

Expediente n. 2519/2024

Requerente: Dr. Gustavo Chalfun - Presidente da CAA/MG

Assunto: Solicita a alteração ao **Estatuto da CAA/MG** com relação ao art. 10º, inciso X e § 2º

Relator: Cons. Cons. Sérgio Leonardo

DECISÃO

O Conselho Pleno da OAB/MG, em reunião realizada no dia 09.08.2024, à unanimidade de votos, **aprovou** a alteração ao Estatuto da CAA/MG, nos seguintes termos:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 10º, inciso X a seguinte redação:

Art. 10º (...)

X- Auxílio Familiar, destinado aos dependentes de advogados(as) vítimas de homicídio no exercício da profissão, dependentes estes, elencados no artigo 5º, Parágrafo Único deste Estatuto, desde que comprovada a carência socioeconômica;

Art. 2º - Dê-se ao § 2º do art. 10º a seguinte redação:

§ 2º - A concessão dos auxílios elencados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, dependerão de comprovação de carência socioeconômica do(a) advogado(a) ou estagiário(a).

Art. 3º - Esta alteração ao Estatuto da CAA/MG entra em vigor após sua homologação, registro e publicação pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2024.



Sérgio Leonardo
Presidente

Expediente n. 2519/2024

Requerente: Dr. Gustavo Chalfun - Presidente da CAA/MG

Assunto: Solicita a alteração ao **Regimento Interno da CAA/MG** com relação ao art. 10º, inciso VII e ao art. 11

Relator: Cons. Cons. Sérgio Leonardo

DECISÃO

O Conselho Pleno da OAB/MG, em reunião realizada no dia 09.08.2024, à unanimidade de votos, **aprovou** a alteração ao Regimento Interno da CAA/MG, nos seguintes termos:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 10º a seguinte redação:

Art. 10º - São auxílios/benéficos que dependem da comprovação de Carência Socioeconômica, através de parecer do Serviço Social: Auxílio Mensal, Auxílio Extraordinário, Auxílio Educacional, Auxílio Especial, Auxílio Alimento, Auxílio Violência Doméstica e Auxílio Familiar.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 10º o inciso VII a seguinte redação:

VI - Auxílio Familiar

- a) Auxílio Familiar, destinado aos dependentes de advogados(as) vítimas de homicídio no exercício da profissão, dependentes estes, elencados no artigo 5º, Parágrafo Único deste Estatuto, desde que comprovada a carência socioeconômica.
- b) Trata-se de benefício de prestação mensal, que poderá ser deferido por até 06 (seis) meses, cabendo novo pedido por igual período, desde que mantida a carência socioeconômica.
- c) O requerimento do auxílio deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do homicídio em decorrência do exercício da profissão.
- d) Além dos documentos descritos no formulário próprio para concessão do benefício, será necessária a apresentação do número da Portaria, expedida pela Autoridade competente, que determinou a abertura do Inquérito Policial para apuração do homicídio.
- e) Se no decorrer da investigação, restar comprovado que o homicídio não decorreu do exercício profissional, o auxílio deverá ser imediatamente cessado.

Art. 3º - Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11 – Os auxílios tratados no art. 10, com exceção do inciso VI, X, poderão consistir em pagamentos a terceiros, como honorários médicos, exames, remédios e etc., após análise do Serviço Social e deferimento pelo 1º Secretário ou outro diretor nomeado.

Art. 4º - Esta alteração ao Regimento Interno da CAA/MG entra em vigor após sua homologação, registro e publicação pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2024.



Sérgio Leonardo
Presidente